



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACFISIO/UFJF Nº 13, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado do curso de fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo único - Tais normas deverão estar sempre de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Política Institucional de Estágio da UFJF, com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da educação - MEC, resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia - COFFITO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A COE será constituída pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

- Coordenador(a) do Curso de Fisioterapia;
- Chefe do departamento FMR (Fundamentos, Métodos e Recursos em Fisioterapia);
- Chefe do departamento IAM (Fisioterapia na saúde do Idoso, do Adulto e Musculoesquelética);
- Representante da disciplina Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária à Saúde;
- Representante da disciplina Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Secundária à Saúde I;
- Representante da disciplina Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Secundária à Saúde II;

- Representante da disciplina Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Terciária à Saúde;
- Representante discente do 8º período;
- Representante discente do 9º período;
- Representante discente do 10º período;

Parágrafo 1º - O presidente e vice-presidente da Comissão Orientadora de Estágio serão, alternadamente, os chefes dos departamentos FMR e IAM.

Parágrafo 2º - O mandato para a presidência da COE será de um ano, devendo o vice assumir no ano subseqüente, em esquema de rodízio, iniciando com o Departamento FMR.

Parágrafo 3º - Em caso de férias do presidente da COE, ou afastamento de curta duração para atividades de serviço, quem deverá assumir suas funções deverá ser o vice-presidente da COE.

Parágrafo 4º - Todos os membros da COE deverão ter seus suplentes, representados por seus vices (no caso da coordenação e chefias dos departamentos) ou por seus pares (no caso dos representantes).

Parágrafo 5º - No caso de afastamento do chefe do departamento, o vice-chefe do mesmo departamento deverá assumir a presidência da COE durante todo o período do afastamento ou até o término do mandato.

Parágrafo 6º - Quando necessário, o voto de "minerva" deverá ser do presidente da COE.

Parágrafo 7º - Os representantes discentes do 8º, 9º e 10º períodos, assim como seus suplentes, serão designados pela maioria dos discentes dos respectivos períodos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à COE de Fisioterapia:

I - Programar o estágio do Curso de Fisioterapia;

II - Selecionar locais de estágio que proporcionem meios de desenvolver o processo ensino/aprendizagem;

III - Analisar e julgar as propostas de estágio com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;

IV - Viabilizar os processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio;

V - Manter contato com os locais de estágio;

VI - Elaborar e sugerir os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio;

VII - Elaborar e realizar o processo de avaliação dos locais de estágio;

VIII - Promover discussões entre discentes, docentes e/ou supervisores de estágio;

IX - Elaborar e aprovar o calendário de estágio;

X - Definir critérios de distribuição dos discentes nos locais de estágio;

XI - Solicitar aos discentes do 8º, 9º e 10º períodos as indicações de seus representantes na

COE.

XII - Avaliar e deliberar as condutas de discentes que descumpram as normas estabelecidas pelo local do estágio.

Art. 4º - Compete ao Presidente da COE:

I - Representar a COE nos diversos Órgãos da UFJF;

II - Convocar e presidir reuniões;

III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;

IV - Programar o calendário letivo anual de estágio, com distribuição da carga horária mínima por disciplina de estágio e apresentar o calendário de estágio em reunião aos membros da COE para aprovação;

V - Fiscalizar e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

VI - Divulgar aos discentes potenciais ingressantes no estágio as normas do estágio curricular do curso de fisioterapia.

VII - Sistematizar a distribuição dos discentes pelas disciplinas/locais de estágio;

VIII - Divulgar a grade oficial de estágio semestral do curso;

IX - Receber os encaminhamentos e recursos dos membros da COE, supervisores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;

X- Gerenciar o arquivo de notas, relatórios e toda a documentação acadêmica relativa ao estágio entregue pelos membros da COE ou professores orientadores;

XI - Resolver os casos emergenciais, ad referendum;

XII- Acordar com a COE as contrapartidas negociadas nos convênios de estágio;XIII- Encaminhar convite de eventos da FACFISIO aos supervisores de estágio;

XIV- Recorrer, via coordenação do Curso, aos órgãos colegiados da Facfisio;

XV - Analisar os relatórios de estágio e dar retorno aos representantes da COE, de cada disciplina e local de estágio ao final de cada semestre;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, bem como apresentar proposta de atualização / alteração das mesmas quando necessário;

XVII - Buscar informações acerca das normas internas de funcionamento do estágio nas concedentes;

XVIII - Manter um canal de comunicação direta com os representantes discentes.

Art. 5º - Compete à Vice-presidência da COE:

I - Substituir o presidente da COE em caso de impedimentos (i.e., férias, afastamentos de curta duração e que não queiram solicitação de professor substituto);

II - Auxiliar na coordenação da COE;

Art. 6º - Compete aos representantes das disciplinas na COE:

I - Informar formalmente ao presidente da COE: nomes, dias e horários da semana dos professores orientadores e supervisores envolvidos nas disciplinas de estágios – no período de divulgação do horário linear das disciplinas;

II - Atualizar os planos de atividades das disciplinas de estágio alocadas no seu departamento, com dados dos supervisores e orientadores do estágio;

III- Encaminhar ao Presidente da COE os Planos de Atividades atualizados no período de divulgação do horário linear das disciplinas;

IV- Atentar ao cumprimento do calendário e dos planos de atividades pelos locais de estágio, principalmente em relação ao prazo de lançamento das notas;

V- Solicitar aos professores orientadores documento comprobatório de contrapartida às concedentes, se houver, e entregar ao Presidente da COE para arquivamento no final de cada semestre;

VI- Encaminhar as demandas relacionadas às disciplinas de estágio nas reuniões da COE ou diretamente ao presidente da COE em casos urgentes.

Art. 7º- Compete ao Discente matriculado no Estágio:

I - Seguir todas as orientações da COE para o preenchimento da documentação exigida pela PROGRAD no SIGA dentro dos prazos solicitados, assim como enviar o PLANO DE ATIVIDADES e o TERMO DE COMPROMISSO gerados pelo sistema para o e-mail da coordenação do curso, sob pena de não poder iniciar suas atividades de estágio;

Parágrafo único: é de responsabilidade do aluno o acompanhamento de seu processo, gerado no SEI pela coordenação do curso. Qualquer inconsistência de dados (falta de assinatura, atualização de documentação solicitada pela PROGRAD e outros) deve ser informada imediatamente ao presidente da COE.

II - Assinar diariamente o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades;

III - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor ao discente e à COE;

IV - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

Parágrafo único: o descumprimento deste inciso IV, caso represente risco de qualquer natureza (físico, emocional, financeira, entre outros) para o serviço e/ou usuários, acarretará a suspensão imediata das atividades do local de estágio em questão e a reprovação do discente daquele estágio.

V - Acatar as deliberações da COE;

VI - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

VII - Informar, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, ao Presidente da COE sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

VIII – Não tomar atitudes autônomas referentes ao calendário e grade de estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor do

local;

IX - Entrar com recurso, por escrito e em um prazo máximo de 48 horas de sua ciência, sobre decisões dos supervisores de estágio e/ou da COE;

X - Solicitar, por escrito, alterações na grade de estágio no prazo estabelecido para tal.

XI - Solicitar, por escrito, ao supervisor e orientador de estágio, com antecedência mínima de uma semana, a dispensa para participar de curso e ou congresso, acatando a decisão dos mesmos.

XII- Apresentar-se ao local de estágio no dia estipulado no calendário de estágio para início das atividades com sua carteira de vacinação atualizada de acordo com as normas vigentes, sob pena de não poder iniciar suas atividades de estágio;

XIII- Entregar ao professor orientador o relatório de avaliação do estágio ao final de cada grade;

XIV- Responder o formulário de avaliação final dos estágios enviado pela COE no término de cada grade.

Parágrafo único: o discente que descumprir as normas acima estará sujeito, de acordo com decisão da COE, à reprovação na disciplina de estágio referente ao descumprimento.

Art. 8º - Compete ao Supervisor de Estágio:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de estágio do Curso de Fisioterapia da UFJF, as deliberações da COE do curso de Fisioterapia, assim como os planos de ensino vigentes das disciplinas do estágio;

II - Discutir e entregar ao professor orientador, no prazo determinado por este, a avaliação final, por escrito, do desempenho discente durante o período de estágio a qual deve conter: nota, carga horária e atividades realizadas pelo discente;

III - Elaborar com o professor orientador as atividades do estágio sob sua supervisão,

IV - Comunicar ao professor orientador quaisquer intercorrências relativas ao estágio, e se necessário ao presidente da COE;

V - Informar aos estagiários as atividades a serem desenvolvidas, normas de funcionamento do local e critérios de avaliação no período inicial do estágio;

VI - Realizar a supervisão de forma direta das atividades desenvolvidas no estágio, fornecendo suporte teórico e prático para favorecer o processo de ensino-aprendizagem;

VII - Decidir em conjunto com o professor orientador acerca da dispensa ou não do discente para que este participe de cursos e/ou congressos desde que estes representem carga horária inferior à 25% da carga horária total do estágio, definindo, a forma de compensação conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

VIII - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

Parágrafo único: caso o discente descumpra as normas estabelecidas pelo local do estágio, ou apresente conduta inadequada à continuidade das atividades do estágio, o supervisor, deve, a qualquer momento, comunicar-se com o professor orientador para discussão do caso. Caso necessário, a situação será encaminhada à COE para avaliação e deliberação.

Art. 9º - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências e habilidades previstas nos planos de ensino das disciplinas de estágio e no PPC do Curso de Fisioterapia da UFJF;
- II - Realizar encontros periódicos com supervisores e estagiários para implementação e avaliação do plano de atividades;
- III - Participar das atividades do estágio *in loco* periodicamente;
- IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os supervisores quando solicitado pela concedente;
- V - Planejar e implementar, junto aos supervisores, equipe de saúde e estagiários, ações voltadas à qualificação e sistematização dos serviços de saúde quando necessário;
- VI - Articular a integração dos supervisores e estagiários com os profissionais, residentes e estagiários de outros setores, estimulando ações interprofissionais;
- VII - Participar do processo de avaliação dos estagiários;
- VIII - Encaminhar as demandas do estágio ao professor representante na COE da disciplina atrelada ao seu campo de prática.
- IX - Receber notas/frequência de seu(s) local(is) de estágio, lançar no SIGA, no prazo máximo estabelecido pela coordenação do curso de fisioterapia, após a finalização da grade. Após o fim da grade, guardar sob sua responsabilidade os formulários de avaliação e frequência, até o prazo determinado pela equipe da gestão de documentos da UFJF.

Parágrafo único: o professor orientador deve apresentar a COE, caso necessário, situações em que o discente descumpra as normas estabelecidas pelo local do estágio, ou apresente conduta inadequada à continuidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 - A aprovação nos Estágios Supervisionados segue as normas do Regulamento Acadêmico de Graduação da UFJF.

Art. 11 - A avaliação dos discentes matriculados deverá ocorrer pelo menos em dois momentos durante o período do estágio (uma devolutiva sobre o desempenho aluno no meio da grade, e um conceito no final da mesma) e seguir os critérios estabelecidos pela COE, aprovados pela Faculdade de Fisioterapia, listados em três eixos conforme abaixo:

- I - CONHECIMENTOS: Fundamentação teórica para prática; apresentação de seminários/ artigos/ palestras; registros de dados do paciente e do tratamento (ficha de avaliação, evolução, relatórios, cartilhas, etc) e raciocínio clínico.
- II - HABILIDADES: Aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação e manuseio do paciente, capacidade na realização de condutas de intervenção fisioterápica nos três níveis de atenção à saúde.
- III - ATITUDE: Conduta ética; assiduidade; pontualidade; interesse, iniciativa;

responsabilidade; relacionamento interpessoal (equipe; orientador; terapeuta/ paciente/ cuidador); trabalho em equipe; organização; criatividade e vestimenta.

Parágrafo 1º - Os instrumentos necessários à avaliação discente, elaborados pela COE, serão fornecidos aos orientadores de estágio antes do início das atividades dos estagiários.

Parágrafo 2º - Os discentes deverão ter ciência de todo o processo avaliativo, incluindo os instrumentos de avaliação vigente.

Parágrafo 3º - Para fins de registro de conceito, o desempenho do acadêmico no estágio será considerado como APROVADO ou REPROVADO.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COE

Art. 12 - A COE reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, em dia, local e horário previamente determinados, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas contendo a respectiva pauta;

Parágrafo 2º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao(à) presidente da COE, para que este possa tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13 - As disciplinas de estágio supervisionado em fisioterapia serão oferecidas no 9º e 10º períodos do curso. Sua periodização será feita de acordo com o projeto pedagógico do curso. Estas disciplinas fazem parte do conjunto de créditos obrigatórios do currículo exigido para a conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a periodização dessas disciplinas poderá sofrer alterações conforme necessidade da COE e Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 14 - A carga horária obrigatória mínima exigida para os devidos estágios corresponderá a 20% da carga horária total do curso de graduação em fisioterapia, segundo o Art 7º da Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Parágrafo 1º - A carga horária excedente às horas obrigatórias realizadas em local conveniado ou internos da UFJF, que poderá ocorrer devido às especificidades do local de estágio, necessidades de ajuste na grade de estágio ou por opção pessoal do estagiário (a partir do aceite da COE), será considerada como carga horária não obrigatória, podendo o estagiário relacionar essas horas no seu Curriculum Vitae, com comprovação a partir de formulário próprio solicitado e expedido pela COE.

Parágrafo 2º - As disciplinas de estágio e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da Faculdade de Fisioterapia e de acordo com as determinações legais do Ministério da Educação.

Art. 15 - O discente para ter sua matrícula no 9º e 10º períodos deverá ter sido aprovado em

todas as disciplinas obrigatórias do currículo do curso de Fisioterapia.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão avaliados e julgados pela COE.

Art. 16 - Não serão computadas, como carga horária de estágio supervisionado curricular obrigatório, as horas de atividades práticas realizadas pelo discente nos períodos precedentes aqueles onde são oferecidas às disciplinas de estágios e/ou a carga horária realizada durante o período dedicado ao estágio não obrigatório, definido pela COE.

Parágrafo 1º. A carga horária prática das disciplinas curriculares obrigatórias antecedentes aos 9º e 10º períodos não serão computadas como carga horária de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo 2º. A carga horária dedicada à realização de projetos de extensão, projetos de treinamento profissional e monitorias não será computada como carga horária de estágio curricular e não será considerada para liberação do discente em determinada disciplina de estágio.

Art. 17 - O discente deverá apresentar ao orientador e supervisor de estágio certificado e/ou similar de curso e/ou congresso que tenha sido previamente permitida sua participação e, este, deverá ser anexado à folha de presença no final do estágio e encaminhado à COE.

Art. 18 - O plano de ensino de cada disciplina de estágio será elaborado pelos professores da Faculdade de Fisioterapia, de acordo com o perfil do profissional desejado pelo curso de Fisioterapia da UFJF, e aplicado pelos supervisores, dentro ou fora da UFJF.

Parágrafo único: o não cumprimento das normas de estágio e/ou planos de ensino pelos locais de estágio, acarretará advertência verbal, advertência por escrito e, em última instância, cancelamento do convênio, nesta ordem.

Art. 19 - O estagiário poderá usufruir de um período de férias a ser programado de acordo com o calendário de estágio estabelecido pela COE.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 20 - As condições para o estabelecimento de convênios para a realização dos estágios serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Os convênios deverão ser legalmente estabelecidos entre a UFJF e o responsável pela instituição concedente, de acordo com as normas vigentes;

I - Poderá ocorrer rompimento dos convênios por interesse de uma das partes;

II - Deverá ser protegido de eventual prejuízo, o discente envolvido num determinado estágio cujo convênio venha a ser cancelado;

Parágrafo 2º - As propostas de estágio deverão contemplar a carga horária prevista, nº de estagiários pretendidos, período de realização, propostas de atividades que serão realizadas pelo estagiário e a área de atuação;

Parágrafo 3º - Cabe à COE avaliar e dar deferimento ou não às propostas apresentadas;

Art. 21 - Os estágios somente iniciar-se-ão após ter sido firmado o convênio institucional.

Art. 22 - O acompanhamento e avaliação dos locais de estágios conveniados por parte da COE

será feita periodicamente em reuniões pré-estabelecidas pelos membros da COE.

Parágrafo 1º - Caberá a COE a realização de visitas aos locais de estágio, através da designação de um professor representante da área a ser avaliada, o qual verificará, in loco, as condições de realização das atividades de estágio;

Parágrafo 2º - Caberá a COE a resolução dos problemas detectados durante as visitas aos locais de estágio que comprometam o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UFJF;

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS REGIONAIS

Art. 23 – A COE, através de convênios firmados entre a UFJF e municípios vizinhos, poderá encaminhar seus alunos para a realização de estágios regionais de acordo com os trâmites firmados nos convênios;

Art. 24 – A COE determinará a alocação dos alunos nos campos de estágios regionais, priorizando os acordos firmados nos convênios, especialmente quando houver contrapartida de recursos do campo regional;

Art. 25 - Alunos que tiverem uma das condições abaixo, terão prioridade para ocupação de vagas na cidade de Juiz de Fora:

1. filhos;
2. trabalho como condição de custeio próprio e/ou primário da família;
3. questões de saúde que inviabilizam o estágio regional.

Parágrafo único: Para fins de comprovação das condições descritas no art. 25, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios para a COE no período pré-determinado para análise das condições especiais e composição da grade de estágio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE.

Art. 27 – Esta Resolução torna sem efeito a RESOLUÇÃO FAFISIO/UFJF Nº 9, DE 03 de setembro de 2024 .

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data da sua aprovação

APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO UNIDADE EM 02/09/2024.

Prof Dr Leandro Ferracini Cabral
Diretor da Faculdade de Fisioterapia/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Diretor(a)**, em 04/10/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2023637** e o código CRC **C15D4D22**.